

PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021 - SEMED
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benevides solicitou a esta Controladoria Interna do Município, análise, seguido de parecer sobre o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 - SEMED**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para os serviços de confecção de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides**.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

Passo à análise dos seguintes atos processuais:

1. O Processo em análise é composto por volume único, com critério de **menor preço por item**, o qual se encontra devidamente autuado e numerado, com a respectiva solicitação da Secretária Municipal de Educação/Ordenadora, acompanhada do Termo de Referência com a descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93;

“Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

2. Consta **propostas com mapa comparativo de preços** como parâmetro;
3. Consta indicação de **dotação orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** na forma exigida pelo art. 55, V da Lei 8.666/93;

“Art. 55, V – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.

4. Consta **Autorização** de abertura de procedimento licitatório, devidamente assinada;
5. Consta, **Termo de Autuação** da Comissão Permanente de Licitação;
6. Constam a **minuta do edital** e **anexos**, devidamente aprovado pelo **Parecer Jurídico** o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
7. Consta publicação do **Aviso de Licitação**, na forma do art. 21, I e § 2º, III da Lei 8.666/93;
8. Documentos de **Habilitação, Proposta Consolidada e Qualificação Técnica**, com vigência e aptos a comprovar o que está previsto no edital;
9. Consta Ata final;
10. Consta Termo de Adjudicação;
11. Parecer Jurídico/Conclusivo.

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Benevides/PA, após análise do processo em questão e considerando o parecer da Assessoria Jurídica DECLARA que o mesmo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando APTO a Homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

Declara ainda, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 18 de novembro de 2021.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral - Mat. 0113593

Dec. Municipal 017/2021